



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1

Contr 0010 SESI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0010/2020

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Avelino Menegolla**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 145.268.160-00 e Registro Geral n.º 1.690.862, neste ato delega competência para assinatura deste, através do Decreto n.º AM 024/2017 a Secretária Municipal de Educação, **Sra. Claudia Siviane Favero**, portadora do R.G. n.º 2.263.353 SSP/SC e CPF sob o n.º 636.171.029-72 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à instituição:

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI/SC, pessoa jurídica, com sede na Av. Brasil, 2385 - bairro Castelo Branco, Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 03.777.341/0256-65, neste ato representada pelo Gerente Executivo Regional SESI/SENAI da Região Oeste, **Sr. Almeri Dedonato**, inscrito no CPF sob o n.º 727.899.489-68 e RG n.º 1.698.938 SSP/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato a Contratação de serviços do SESI/SC para realização do curso do Programa de Educação MAKER, para os alunos de 11 a 15 anos do Ensino Fundamental para o ano letivo de 2020, de acordo com especificações em anexo, por Dispensa de Licitação, fundamentada no Art.24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n.º 0017/2020 - Dispensa de Licitação n.º 0007/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente Contrato iniciará após sua publicação por extrato no órgão oficial competente **vigorando até 31/12/2020, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo;**

O prazo para execução das atividades **será de 10 (dez) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sendo que os serviços deverão ser desenvolvidos de **março a dezembro**, uma vez por semana, totalizando **160 (cento e sessenta)** horas de capacitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os locais para realização das oficinas mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão definidos pela Secretaria de Educação, de acordo com cronograma e horários pré estabelecidos entre Contratada e Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 78,542,55 (setenta e oito mil e quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS:

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme calendário de pagamentos da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável:

- a) Disponibilizar profissionais especialistas nas áreas trabalhadas;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- c) Seguir os cronogramas, tanto nas datas e horários quanto nos conteúdos programados pela Secretaria de Educação;
- d) Fornecer ficha de inscrição e lista de presença durante todo o processo de formação;
- e) Fornecer a certificação dos participantes;
- f) Fornecer todo o material e equipamentos a serem utilizados no decorrer do processo de Formação (canetas, pastas, blocos...) materiais didático-pedagógicos;
- g) Acompanhar e dar suporte aos participantes durante a realização das oficinas;
- h) Organizar espaço físico adequado para a realização dos cursos;
- i) Oportunizar aos alunos a oportunidade de participar da seletiva para torneios de robótica, de acordo com as normas do Edital;
- j) São responsabilidade do contratado as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão ministrar os cursos;
- k) Pela observação nos prazos estabelecidos neste contrato, para a prestação dos serviços;
- l) Pela manutenção dos equipamentos que serão disponibilizados pela contratante;
- m) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Ordem de Serviço para início dos mesmos;
- b) Pelo local onde serão ministradas as oficinas;
- c) Preencher ficha de inscrição dos estudantes encaminhados em meio eletrônico pelo SESI;
- d) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na escola, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo;
- e) Fornecer transporte para os participantes do curso;
- f) Oportunizar aos alunos a oportunidade de participar da seletiva para Torneios de Robótica, de acordo com as normas do Edital, caso optar pela participação;
- g) Fornecer lanche caso opte pelo mesmo;
- h) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- i) Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
83	07.01	2.022	33900000000000	33903999000000
84	07.01	2.022	33900000000000	33903999000000

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência;
- As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

Subcláusula Única - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- Rescisão contratual;
- Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- Gestora e Fiscal deste Contrato**, a Sra. **Vera Lucia Corrêa**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 23 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI/SC
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: